



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA Nº 1151 DE 05 DE Agosto DE 2019

O VICE-DIRETOR EM EXERCÍCIO DA DIREÇÃO-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Ministerial nº 812, publicada no D.O.U. de 24 de Junho de 2011, e de acordo com a Lei nº 6.545, de Junho de 1978, alterada pela Lei nº 8.711, de 28 de Setembro de 1993, a Lei nº 8.948, de Dezembro de 1994, a Lei nº 11.892, de 29 de Dezembro de 2008, e o Decreto nº 5.224, de 1 de Outubro de 2004,

RESOLVE:

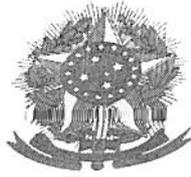
Art. 1º Aprovar o disposto na Norma de Serviço/DTINF nº 01, de 23 de Julho de 2019, Anexo I desta portaria, que dispõe sobre controle de acesso à informação: Controle de Acesso físico às dependências do Departamento de Tecnologia da Informação (DTINF) e lógico no ambiente computacional do Cefet/RJ, sob gestão e responsabilidade do Departamento de Tecnologia da Informação (DTINF).

Art. 2º Revogar a Portaria nº 1.280, de 04/10/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

  
MAURÍCIO SALDANHA MOTTA

VICE-DIRETOR EM EXERCÍCIO DA DIREÇÃO-GERAL



Ministério de Educação  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF

## ANEXO I

### NORMA DE SERVIÇO/DTINF Nº 01, DE 23 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre as instruções de controle de acesso físico às Dependências do Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF.

O Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF, no uso das suas atribuições que lhe confere a definição e orientação das políticas, estratégias, padrões técnicos e diretrizes no âmbito em Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC), conforme descritos no Regimento Interno e Plano Diretor de Tecnologia de Informação da instituição e, considerando a necessidade do controle de acesso físico às dependências do Departamento de Tecnologia da Informação (DTINF) e lógico no ambiente computacional do Cefet/RJ, resolve:

#### Capítulo I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta norma visa estabelecer controle de acesso físico dentro do Departamento de Tecnologia da Informação (DTINF) e lógico no ambiente do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - Cefet/RJ.

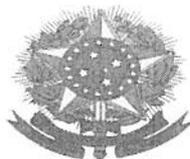
**Parágrafo único** - A presente norma se aplica no âmbito do Cefet/RJ.

#### Capítulo II

##### DOS OBJETIVOS GERAIS

**Art. 2º** Esta norma objetiva suprimir as tentativas de acesso não autorizado aos sistemas computacionais do Cefet/RJ, assim como o acesso físico não autorizado às dependências do Departamento de Tecnologia da Informação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



Ministério de Educação  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF

### Capítulo III

#### DA FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA E LEGAL

**Art 3º** Esta norma foi elaborada com base na ABNT NBR-ISO/IEC-27001 [Tecnologia da Informação/Técnicas de segurança/Sistemas de Gestão de Segurança da Informação/Requisitos] e na ABNT NBR-ISO/IEC-27002 – Tecnologia da informação – Técnicas de Segurança - Código de prática para a Gestão de Segurança da Informação.

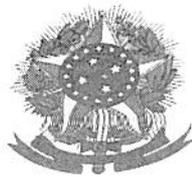
**Art 4º** A presente norma está fundamentada na norma complementar 07/IN01/DSIC/GSIPR do Gabinete de Segurança Institucional do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações da Presidência da República que apresenta as diretrizes para implementação de controles de acesso relativos à Segurança da Informação e Comunicações.

### Capítulo IV

#### DAS DEFINIÇÕES

**Art. 5º** Para fins desta norma, considera-se:

- **Controle de Acesso** - conjunto de procedimentos, recursos e meios utilizados com a finalidade de conceder ou bloquear o acesso;
- **VPN** (*Virtual Private Network*, em português, Rede Privada Virtual) é uma rede de dados privada que faz uso das infraestruturas públicas de telecomunicações, preservando a privacidade. É a extensão de uma rede privada que engloba conexões com redes compartilhadas ou públicas. Com uma VPN pode-se enviar dados entre dois computadores através de uma rede compartilhada ou pública de uma maneira que emula uma conexão ponto a ponto privada;
- **FTP** (*File Transfer Protocol*, em português, Protocolo de Transferência de Arquivo) é um protocolo da Internet para transferência de arquivos;
- **SSH** (*Secure SocketShell*, em português, Protocolo Seguro) é um protocolo de comunicação seguro, que criptografa todo o tráfego entre o cliente e servidor. Ele é utilizado para transferir arquivos entre seu computador e o servidor remoto ou envio de comandos.



Ministério de Educação  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF

- **Malware:** é um programa de computador destinado a infiltrar-se em um sistema de computador alheio de forma ilícita, com o intuito de causar alguns danos, alterações ou roubo de informações (confidenciais ou não).

**Capítulo V**  
**DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 6º** Os procedimentos tanto para Acesso Físico ao Departamento de Tecnologia da Informação (DTINF), tratados na seção I, quanto o acesso lógico no ambiente do Cefel/RJ, devem ser conhecidos, considerados e respeitados por todos os servidores, terceirizados, discentes e visitantes.

**Seção I**  
**Acesso Físico ao Departamento de Tecnologia de Informação**

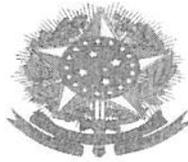
**Art. 7º** Os controles de acesso físico visam restringir o acesso aos equipamentos, documentos e suprimentos do DTINF e à proteção patrimonial dos recursos computacionais, sendo permitido apenas às pessoas autorizadas.

**Art. 8º** Devem ser adotados controles que restrinjam a entrada e saída de visitantes, pessoal interno, equipamentos e mídias, habilitando o acesso apenas de pessoal autorizado, conforme Anexo I. No caso de sistemas críticos, deverão ser respeitados os ambientes reservados, de uso exclusivo, para abrigá-los.

**Art. 9º** Todo o pessoal envolvido em trabalhos de apoio, tais como a manutenção das instalações físicas e de outras naturezas, deve ser orientado e capacitado para manter a adoção de medidas de proteção ao acesso.

**Art. 10** Todas as pessoas devem portar algum tipo de identificação visível que informe a natureza do vínculo com a instituição.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de traços fluidos e entrelaçados.



Ministério de Educação  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF

**Art. 11** O ingresso de visitantes deve ser controlado de tal forma a impedir o acesso destes às áreas de armazenamento ou processamento de informações sensíveis, salvo o caso destes visitantes estarem acompanhados e com autorização do responsável pelo DTINF.

**Seção II**  
**Acesso Lógico**

**Art. 12** Os controles de acesso lógico são um conjunto de procedimentos, recursos e meios utilizados com a finalidade de prevenir e/ou obstruir ações de qualquer natureza que possam comprometer recursos computacionais, redes institucionais, aplicações e sistemas de informação.

**Art. 13** Os locais que abrigam meios de comunicação devem ser protegidos para evitar a interceptação e/ou interferência de dados.

**Art. 14** Os gestores devem assegurar que computadores e sistemas do Cefet/RJ possuam controle de acesso de modo a assegurar o uso apenas por usuários ou processos autorizados. O responsável pela autorização ou confirmação da autorização da área deve ser claramente definido e registrado.

Exemplo: O gestor do Departamento de Registros Acadêmicos é o responsável por determinar quais os usuários deverão ter acesso ao sistema acadêmico e qual o perfil deve ser associado. Além disso, ele deve assegurar que cada funcionário da sua lotação tenha usuário/senha pessoal e intransferível.

**Art. 15** Os sistemas devem ser avaliados pelo DTINF com relação aos aspectos de segurança antes de serem disponibilizados para acesso público. As vulnerabilidades do ambiente devem ser avaliadas mensalmente e as recomendações de segurança devem ser adotadas por todos.

**Art. 16** O acesso remoto aos recursos computacionais deve ser realizado adotando os mecanismos de segurança definidos (VPN, SSH, FTP, *Terminal Service*) para evitar ameaças à integridade e sigilo do serviço.

**Art. 17** O Suporte Técnico do DTINF tem permissão de acesso remoto às estações de trabalho dos usuários quando for necessário prestar atendimento e solucionar problemas.



Ministério de Educação  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF

**Parágrafo único** – No caso de acesso remoto às estações de trabalho pela equipe de Suporte Técnico do DTINF, os usuários responsáveis pelas estações de trabalho serão notificados sobre o procedimento realizado, assim como receberão retorno sobre os resultados obtidos.

## Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

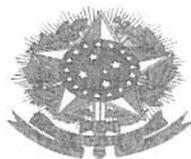
**Art. 18** Os casos omissos nesta norma serão levados em consideração pela chefia do Departamento de Tecnologia da Informação.

**Art. 19** Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

*Julliany Sales Brandão*

Julliany Sales Brandão  
Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação -  
DTINF  
Mat. SIAPE nº 1634929

Assinatura manuscrita, consistindo em três traços longos e fluidos, que correspondem ao nome Julliany Sales Brandão.



Ministério de Educação  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF

ANEXO I – Termo de responsabilidade de acesso ao DTINF



CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO  
SUCKOW DA FONSECA  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DTINF

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ACESSO AO DTINF**

Pelo \_\_\_\_\_ presente \_\_\_\_\_ instrumento, eu \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, SIAPE (Servidor) / Matrícula (Aluno) \_\_\_\_\_, e lotado no(a) \_\_\_\_\_ do CEFET/RJ, **DECLARO**, sob pena das sanções cabíveis nos termos da POSIC (Política de Segurança da Informação e Comunicação) que assumo a responsabilidade por:

- I) tratar o(s) ativo(s) de informação como patrimônio do CEFET/RJ;
- II) utilizar as informações sob minha custódia, exclusivamente, no interesse do serviço do CEFET/RJ;
- III) contribuir para assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações, conforme descrito na Instrução Normativa nº 01, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de 13 de junho de 2008, que disciplina/regula a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta;
- IV) utilizar as credenciais, as contas de acesso e os ativos de informação em conformidade com a legislação vigente e normas específicas do CEFET/RJ;
- V) responder, perante o CEFET/RJ, pelo uso indevido das minhas credenciais ou contas de acesso e dos ativos de informação.



Ministério de Educação  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
Departamento de Tecnologia da Informação - DTINF

Locais de acesso no DTINF:

Acesso ao Suporte / SIDAT

Acesso ao Data Center

Acesso ao Desenvolvimento / Redes / Telefonia / Chefia do DTINF

<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não

Horário: das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_.

Dias:

Segunda  Terça  Quarta  Quinta  Sexta  Sábado  Domingo

Nº do cartão RFID (caso possua): \_\_\_\_\_.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Assinatura da chefia imediata / SIAPE

\_\_\_\_\_  
Assinatura da chefia do DTINF / SIAPE

